



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.232/2022
Lei nº1.233/2022
Lei nº1.234/2022
Repúblicação por Incorreção - Portaria nº..... 875/2022
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº..... 077/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº 066/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 073/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 074/2022
Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº 019/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs 2617 e 2665/2022

Câmara Municipal

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2022

Publicação a Pedido

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –
Convocação para Assembléia Geral - Eleição da Diretoria

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.232/2022

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24 com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar,

orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.233/2022

"Institui honraria 'A MULHER DA LUTA E DIREITOS' Título de Mérito Mulher Cidadã no Município de Água Clara - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a honraria "MULHER DA LUTA E DOS DIREITOS" título de mérito mulher cidadã, destinada a agraciar mulheres que tenham oferecido contribuições relevantes ao Município de ÁGUA CLARA - MS.

Art. 2º A honraria será conferida, anualmente todo dia 08 de março, durante sessão solene da Câmara Municipal, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e agraciará mulheres que se destacam no Município.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar no máximo 03 (três mulheres) para receber a honraria.

Art. 4º A indicação da candidata à referida comenda deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada da respectiva Biografia de justificativa, até o dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º O nome da mulher agraciada será previamente enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega do (Título).

Art. 6º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.234/2022

"Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao Cargo de Diretor e Diretor Adjunto nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - São requisitos para nomeação ao cargo de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto:

I - possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;

II - possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência;

III - ser residente e domiciliado no mínimo a 1 (um) ano no Município de Água Clara;

IV - comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica;

V - possuir perfil de liderança, de gestão administrativa e de pessoas.

Parágrafo único: A comprovação a qual se refere o inciso V será certificada pelo Conselho Municipal de Educação (órgão colegiado legislador, normativo e deliberativo da Educação Municipal), enquanto os requisitos do inciso IV serão certificados por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - não possuir antecedentes criminais;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;

IV - ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;

V - ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;

VI - ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;

VII - estar em efetivo exercício do magistério público;

VIII - ter assiduidade no exercício do cargo.

Art. 4º - São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - Conhecimento em Legislação Educacional;

II - Habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;

III - Habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e

IV - Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

Art. 5º - A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Para Certificação dos Conhecimentos em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, o candidato deverá:

I - Solicitar ao Conselho Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Conhecimento em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º - A Certificação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser realizada uma vez por semestre.

Parágrafo único. A Avaliação de Certificação somente será realizada quando existir número mínimo de interessados de 3 (três) candidatos.

Art. 8º - Os conteúdos referentes à Avaliação de Certificação serão disponibilizados ao candidato no ato de entrega do Requerimento.

Art. 9º - Será conferida a Certificação aos candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das habilidades avaliadas.

Art. 10º - Para Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas, o candidato deverá:

I - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

horário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A avaliação que se trata o artigo anterior será uma entrevista, a ser aplicada por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, obrigatoriamente composta por:

I - 2 (dois) psicólogos;

II - 1 (um) Assistente Social; e

III - 1 (um) profissional habilitado em Administração Pública ou em Direito.

Art. 12 - A Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas dos candidatos será comprovada por Parecer emitido pela Comissão.

Parágrafo único. Em caso de Parecer negativo, será admitido recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 13 - A lista com os profissionais que atendem os critérios técnicos de mérito e desempenho será publicada em Diário Oficial.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, aplicando-se, contudo, aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Replicação por Incorporação (Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 528/2022, de 18 de Outubro de 2022, páginas 2 e 3)

"Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolinda da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Artigo 2º - NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

GABINETE DA PREFEITA

Igor Henrique Noronha de Oliveira - Assessor de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Jackeline Drumond Batista - Diretora de Gestão de Contratos e Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Fernanda Marques Pereira - Supervisora de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Lucas Moreira Goes - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Igor Rodrigues de Souza - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Leticia Rodrigues Feitosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Arthur Vinicius Camilo Queiroz - Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Carla Benette - Professora

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Jania Alfaro Socorro - Professora

Renata Karine Ferreira - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

Ana Carmen Batista de Freitas - Nutricionista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Leandro Bueno Candido - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Rinaldo Marcos Roldão Junior - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rodrigo Aparecido do Nascimento - Diretor Executivo

Rozania Aparecida Rodrigues - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Rodolfo Leite do Nascimento - Chefe de Divisão de Ação Cultural

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Luiz Lucio da Silva Neto - Assessor Jurídico

CONTROLADORIA INTERNA

Ana Caroline Pereira de Oliveira - Analista de Controle Interno

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 617/2022 de 22/06/2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 002/2022.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 002/2022, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DAS APROVADAS E CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, em caráter de urgência, no horário das 07h às 13h, do dia 19/10/2022 até 20/10/2022, munidas de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2022

01. PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
58	0137-01	Patricia Silveria	9,0

09. CARGO: SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
39	0339-01	Alcione Aparecida Lopes Apolinário	2,5
40	0356-01	Maria Aparecida de Oliveira	2,5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 066/2022. O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. **Resultado:** Adjudicar o objeto do Processo Administrativo nº 198/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais a fim de atender a demanda organizacional e sistêmica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do SCFV - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a licitante vencedora no menor valor, conforme relacionada abaixo: Resultado da Licitação: EMPRESA: CIRENE MASCOLLI BENANTE - EPP, CNPJ/MF Nº 04.159.159/0001-04, Valor R\$ 38.597,00 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais). EMPRESA: SERESTA LTDA/EPP, CNPJ/MF Nº 45.557.614/0001-07, Valor R\$ 21.404,40 (vinte um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). EMPRESA: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI/EPP, CNPJ/MF Nº 10.661.909/0001-44, Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor total da Licitação: R\$ 65.001,40 (sessenta e cinco mil e um real e quarenta

centavo). Prazo: até 31 de dezembro de 2022.

Água Clara/MS, 18 de Outubro de 2022.
BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de balas, bombons e pirulitos em comemoração ao “dia das crianças”, contemplando o evento realizado pela prefeitura Municipal de Água Clara/MS, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 073/2022. EMPRESA NO MENOR VALOR: MARQUES E MARQUES LTDA. CNPJ: nº. 32.649.171/0001-32. VALOR: R\$ 17.445,50 (Dezesseite mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, cinquenta centavos).

Água Clara – MS, 18 de outubro de 2022.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães, destinado à comemoração do dia das crianças, a fim de atender com alimentação de 4.500 crianças previstas que participarão do evento no Município de Água Clara MS, conforme especificações e disposições contidas no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 074/2022. EMPRESA NO MENOR VALOR: Panificadora Pão do Dia Ltda. CNPJ: nº. 04.463.744/0001-01. VALOR: 6.999,20 (Seis mil, novecentos e noventa e nove reais, vinte centavos)

Água Clara – MS, 18 de outubro de 2022.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto a contratação da empresa para prestação de serviços especializados para realização de intervenções culturais e show com espetáculo picadeiro da alegria, com artistas da Cia. Herdeiros da Arte, incluso atividades circenses de perna de pau, malabares, pintura facial, escultura de bexiga, fotos com palhaços, presença de bumblebee – transformes, a ser realizado na programação alusiva à semana da criança no Município de Água Clara MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura. Ratifico a Inexigibilidade de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 248/2022. INEXIGIBILIDADE: nº 019/2022. EMPRESA: RUAN CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO 00981755135. CNPJ: nº 46.613.811/0001-69. VALOR TOTAL: 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais). Água Clara – MS, 18 de outubro de 2022.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal – Água Clara – MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2617/2022 Emitido em: 06/10/2022

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/22

Fornecedor: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02483/22

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro

de Preços: 000055/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO

ELETRÔNICO - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - GÊNERO

ALIMENTÍCIO

PE: 12/2022, ATA 05/2022, PA: 041/2022

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Valor: R\$ 551,20 quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos ***

Dotação: 10.302.0046.2129.0000 3.3.90.30.07

1.31.041

Água Clara, 06/10/2022

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 016131/0-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2665/2022 Emitido em: 14/10/2022

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/22

Fornecedor: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02496/22

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro

de Preços: 000058/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO

ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 -

MEDICAMENTOS PACTUADOS DA ATENÇÃO BÁSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022 PREGÃO ELETRÔNICO

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Valor: R\$ 4.366,00 quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais *****

Dotação: 10.303.0046.2128.0000 3.3.90.32.99

1.14.043

Água Clara, 14/10/2022

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 016131/0-1/MS

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM DIV DE COMPRAS E LICITAÇÕES Nº 018/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A Câmara Municipal de Água Clara/MS torna pública a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço. **Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e entrega de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Água Clara/MS.** RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 09/11/2022. LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Água Clara, sito a Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte – CEP. 79680-000. EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados, no setor de Licitações, pelo e-mail: cmaguaclara.licitacao@gmail.com ou no site

https://www.aquaclara.ms.leg.br/transparencia/_licitacoes-e-contratos. Obs. O edital retirado pelo site, preencher o recibo e enviar ao setor de licitações através do e-mail ou pessoalmente. **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail: cmaguaclara.licitacao@gmail.com, pregao.cmac@gmail.com ou no endereço acima citado, das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira. Se ocorrer feriado ou outros fatores impeditivos que impeça a sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Câmara Municipal de Água Clara/MS, 18 de outubro de 2022.

MARTA ROSA DOS SANTOS

Pregoeira

PUBLICAÇÃO A PEDIDO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - ÁGUA CLARA - MS

ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "GENTE FELIZ"

Av. Luiz Flúza Lima nº 74 - Jardim Nova Água Clara

Fone: (67) 3239-1355 - CEP 79.680.000; Água Clara - MS.

E-mail: apaeaguaclara@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA APAE DE ÁGUA CLARA MS.

Funda de em :
29/04/1999

Utilidade Pública
Municipal Dec. nº
363 de 15/09/1999

Utilidade Pública
Estadual Decreto nº
2165 de 10/11/2000

Reg. FENAPAE's sob
nº 1506 de
15/06/1999

Registro no CNAS
sob nº
44006.001034/2001-
26 de 24/04/2001

Cartório de Registro
de Títulos e
documentos de Água
Clara-MS. Protocolo
sob nº 134 no livro
A-1 Registrado sob o
nº 125, folha 167 do
livro B-1 em Água
Clara- 04/12/2.007

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Água Clara, com sede, na Av. Luiz Flúza Lima, nº 74, bairro Jd. Nova Água Clara, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr. Carlos Roberto Nogueira, CONVOCA pelo presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 07:30 horas, do dia 27 de Novembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022;
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Apae de Água Clara em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Água Clara;
- 4- Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no movimento Apaeano (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 07:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Água Clara 18 de Outubro de 2022.

Carlos Roberto Nogueira